

LEI Nº 1.054/97, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 02 de 09/05/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Habitação de MORADA NOVA - CE, como órgão deliberativo máximo do Sistema de habitação, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, consonância com a política estadual de habitação.

Art. 2º - São competência do Conselho Municipal de Habitação:

- I - Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à Habitação;
- II - Participação na elaboração do Plano Municipal de Habitação;
- III - Analisar e aprovar o Plano de Habitação;
- IV - Apresentar sugestões e assessoramento para implantação e efetivação de medidas interessantes à solução dos problemas de Habitação do Município.
- V - Acompanhar e avaliar a execução do plano de habitação do Município.
- VI - Analisar e aprovar a programação orçamentária anual, bem como acompanhar a execução orçamentária.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Habitação obedecerá ao critério de paridade os representantes de Instituições Públicas e órgãos Governamentais afins e Sociedade Civil organizada, escolhidos pela população do Município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho Municipal de Habitação de MORADA NOVA - CE.

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62.940-000 - Morada Nova - CE - Telefax: (088) 422.1128
CGC 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



PREFEITURA MUNICIPAL
MORADA NOVA
ADMINISTRANDO COM O POVO

I- Representantes de órgãos governamentais:

a) Secretário Municipal de Obras, que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;

I - Representante da Sociedade Civil:

- a) Representante do Sindicato Patronal;
- b) Representante da Pastoral da Criança;
- c) Representante de Associações;
- d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Cada Conselho terá mandato de 02 anos, permitindo a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado, por decisão da Entidade ou Instituição representada.


§ 2º - No caso de ocorrência da vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselheiro elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 15 DE
OUTUBRO DE 1997.


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
- Prefeito Municipal -

Em, 20/10/1997

Boleto


OFÍCIO Nº 346/97

MORADA NOVA, 20 DE OUTUBRO DE 1997.

SENHORA PRESIDENTE;

Estamos enviando, em anexo, a Lei Nº 1.054/97, de 14 de outubro de 1997, que dispõe sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, e a LEI Nº 1.055/97, de 14 de outubro de 1997, que considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE DUAS LAGOINHAS - BASTIÕES.

Atenciosamente,



FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRA.
ANA CRISTINA GIRÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.